



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO,
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS
DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:**

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 2444334612 SSP/BA e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxx, xxxxxx, CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu titular, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº xxx/2026, Dispensa de Licitação nº xxx/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme relação quantificada e especificada no Termo de Referência, cuja transcrição segue abaixo:

Fornecimento de Recarga de Gás (13 Kg)					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	36	Recarga de gás de cozinha GLP 13 kg.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
Valor					R\$ xxxxxx

2.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer recargas de GLP conforme demanda da Câmara.

3.2. Prazo de entrega: até 24 horas após solicitação.

3.3. O gás deverá:

- Estar dentro dos padrões da ANP;
- Ser entregue em botijões em bom estado;
- Estar devidamente lacrado.

3.4. Substituição imediata em caso de defeito ou irregularidade.

3.5. O fornecimento deverá observar as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como as normas de segurança relativas ao transporte e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3.6. Os botijões deverão possuir selo de conformidade e estar dentro do prazo de validade de requalificação.

3.7. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento junto à ANP, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA;

- a) Fornecer as recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Garantir que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, assegurando qualidade, segurança e procedência;
- c) Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- d) Entregar os botijões devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, sem avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança;
- e) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações ou que apresente defeito;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga do produto até o local indicado pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, inclusive por falhas na entrega ou defeitos no produto;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e obrigações estabelecidas no contrato;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- l) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE;

- a) Solicitar o fornecimento das recargas de GLP conforme a necessidade da Câmara Municipal, respeitando as condições estabelecidas no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
- c) Receber e conferir os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto à qualidade, integridade dos botijões e condições de segurança;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato, determinando sua substituição;
- e) Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e determinando a correção de falhas;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada;
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- j) Assegurar a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- k) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- l) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXX (valor por extenso), conforme proposta apresentada e vinculada ao processo administrativo.

5.1.1. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

5.1.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado.

5.2.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao efetivo fornecimento da recarga de gás GLP, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

II – ao atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade do fornecimento;

III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

5.2.3. Nos termos da legislação vigente, os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, em caso de irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, até a sua regularização.

5.2.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado (IPCA), acrescido de juros de mora calculados pro rata die.

5.2.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e comprovada, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

6.2. Também poderá ser concedido reequilíbrio nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que comprovado o impacto direto na execução contratual.

6.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, sendo vedada a concessão com base apenas em alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

6.4. Caberá à Administração analisar o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Designação dos Responsáveis

7.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Vereador Odeni Ribeiro dos Santos – Secretário;
- b) FISCAL DO CONTRATO: a servidora Tatiane Silva de Souza, nomeada pela Portaria nº 014/2025.

7.2. Gestão do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral da contratação, acompanhando a execução sob os aspectos administrativos e formais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- controlar os prazos de vigência do contrato;
- verificar a necessidade de prorrogação;
- acompanhar a execução orçamentária;
- analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- promover a formalização de termos aditivos, quando necessário;

7.3. Fiscalização da Execução

7.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, devendo:

- verificar se as recargas de GLP atendem às especificações contratadas;
- conferir o peso, lacre e condições de segurança dos botijões;
- atestar o recebimento conforme as condições exigidas;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- recomendar aplicação de sanções, quando cabível;

7.4. Forma de Fornecimento

7.4.1. O fornecimento das recargas de gás GLP (botijão de 13 kg) será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, devendo:

- ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- ser entregue na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA;
- atender às normas de segurança e regulamentações aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP;
- garantir que os botijões estejam devidamente lacrados, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de qualidade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

7.5. Poder de Rejeição

7.5.1. Conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os botijões entregues em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA realizar a substituição imediata, sem ônus adicional.

7.6. Registro de Ocorrências

7.6.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, garantindo controle, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

7.7. Responsabilização

7.7.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.8. Recebimento

7.8.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante conferência pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação:

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A vigência observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a duração dos contratos deve estar vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Execução do Contrato

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O fornecimento das recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá observar critérios de qualidade, segurança, integridade dos botijões, bem como conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

10.2. Forma de Execução

10.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia.

10.2.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, na sede da Câmara Municipal de Cocos-Ba.

10.3. Alterações Contratuais

10.3.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para:

I – modificação do objeto, visando melhor adequação ao interesse público;

II – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

III – adequações decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados;

10.4. Limites de Alteração

10.4.1. Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Manutenção das Condições de Habilitação

10.5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilidade pela Execução

10.6.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade e segurança das recargas de GLP fornecidas, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.

10.6.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer botijão que apresente defeito, vazamento, ausência de lacre ou esteja em desacordo com as normas de segurança.

10.7. Subcontratação

10.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das situações de rescisão por interesse público, inadimplemento contratual ou outras hipóteses legais, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

12.1. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas as condutas que prejudiquem a execução contratual, como atraso, inexecução ou descumprimento de obrigações.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência (para infrações leves);
- multa (de natureza compensatória ou moratória);
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade (para infrações graves);

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, conforme arts. 157 e 158, garantindo defesa e contraditório.

12.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.

12.5. A multa compensatória poderá ser de até 20% do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.8. O atraso na entrega superior ao prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, nos casos omissos, os princípios do direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no site oficial da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos/BA, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

17.2. A execução contratual observará os princípios da transparência e publicidade, sendo todos os atos relevantes registrados e disponibilizados nos meios oficiais, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cocos-Ba, xx de xxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____